

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

1. Identificação

Nome completo da unidade e sigla	FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA – FMD		
CNPJ	03.538.0880/0001-98		
Natureza Jurídica	Órgão da administração direta do Poder Executivo		
Vinculação ministerial	MIN ISTÉRIO DA DEFESA		
Endereço completo da sede	Esplanada dos Ministérios Bloco Q Sala 243, Plano Piloto, Brasília, DF, CEP - 70049-900 Fone: 33128529		
Endereço da página institucional na internet	www.defesa.gov.br		
Normativo de criação, definição de competência e estrutura organizacional, regimento interno ou estatuto da unidade de que trata o Relatório de Gestão e respectiva data de publicação no Diário Oficial da União	Cria o Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas – EMFA e dá outras providências, DOU de 23 de dezembro de 1985.		
Código da UJ titular do relatório	111415		
Códigos das UJ abrangidas	111415		
Situação da unidade quanto ao funcionamento	Em funcionamento		
Função de governo predominante	Defesa Nacional		
Tipo de atividade	Contábil e Financeira		
	Nome	Código	
Unidades gestoras utilizadas no SIAFI	FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA	111415	

2. Objetivos e metas institucionais e/ou programáticos

2.1. Responsabilidades institucionais – Papel da unidade na execução das políticas públicas

Função:

05 - Defesa Nacional

Subfunção:

122 – Administração Geral

Programa:

0750 – Apoio Administrativo

Ação:

2000 - Administração da Unidade

Localização: 0001 - Nacional

Segundo a Lei nº 11.651, de 7 de abril de 2008 (PPA-2008/2011) o programa 0750 destina-se a prover os Órgãos da União dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Os recursos orçamentários do FMD foram disponibilizados na LOA/2008 (Lei nº 11.467/2008) no Programa de Trabalho 05.122.0750.2000.0001, no valor de R\$ 2.418.393,00 (dois milhões quatrocentos e dezoito mil trezentos e noventa e três reais).

2.2. Estratégia de atuação da unidade na execução das políticas pública

O Fundo do Ministério da Defesa tem como objetivo primordial, o estabelecido pelo Art 2º do Decreto nº 92.222, de 27 de dezembro de 1985, complementar dotações orçamentárias insuficientes ou atender despesas não previstas no Orçamento do Ministério da Defesa.

Dessa forma, o parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão do Fundo pautou-se em verificar se foi possível atender as solicitações de recursos orçamentários e financeiros feitas pelas Unidades e Órgãos vinculados ao Ministério da Defesa.

2.3. Programas

2.3.1. Programa 0750 – Apoio Administrativo

Tipo de programa	Apoio as Políticas Públicas e Áreas Especiais
Objetivo geral	Prover a Administração Central do Ministério da Defesa e aos Comandos das Forças Armadas, os meios administrativos para implementação de seus programas finalísticos.
Objetivos Específicos	Manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR), quanto à taxa de condomínios de PNR vagos e atender despesas com pesquisas, visando o desenvolvimento de ações militares e atividades relativas à Comissão de Estudos de Alimentação das Forças Armadas.
Gerente de programa	Dispensável, § 5°, Art. 3° do Decreto n° 6.601, de 10/10/2008.
Gerente executivo	Dispensável, § 5°, Art. 3° do Decreto n° 6.601, de 10/10/2008.
Responsável pelo programa no âmbito da UJ	Departamento de Administração Interna (DEADI)
Indicadores ou parâmetros utilizados para avaliação do programa	Não aplicável.
Público-alvo (beneficiários)	Governo

2.3.2. Principais Ações do Programa

2.3.2.1. Ação 2000 – Administração da Unidade

my

Tipo	Apoio as Políticas Públicas e Áreas Especiais		
Finalidade	Prover a Administração Central do Ministério da Defesa e aos Comandos das Forças Armadas, os meios administrativos para implementação de seus programas finalísticos.		
Descrição	Manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais (PNR), quanto à taxa de condomínios de PNR vagos e atender despesas com pesquisas, visando o desenvolvimento de ações militares e atividades relativas à Comissão de Estudos de Alimentação das Forças Armadas.		
Unidade responsável pelas decisões estratégicas(1)	111415 – Fundo do Ministério da Defesa.		
Coordenador nacional da ação(1)	Não aplicável a natureza jurídica.		
Unidades Executoras(1)	Departamento de Administração Interna – DEADI e Comandos das Forças Armadas.		
Áreas (dentro da UJ) responsáveis por gerenciamento ou execução da ação	Departamento de Administração Interna – DEADI.		
Competências institucionais requeridas para a execução da ação			

O Fundo do MD só possui a Ação 2000 – Administração da Unidade, que tem como meta destinar crédito e financeiro para o DEADI a fim de gerenciar os Próprios Nacionais Residenciais (PNR) da Administração Central do Ministério da Defesa, quanto à taxa de condomínios de PNR vagos e taxas-extras para manutenção das unidades residenciais e atender despesas com pesquisas, visando o desenvolvimento de ações militares e atividades relativas à Comissão de Estudos de Alimentação das Forças Armadas.

O Plano Plurianual — PPA-2008/2011 não estabeleceu meta para a Ação 2000 — Administração da Unidade, vinculada ao programa 0750 — Apoio Administrativo, entretanto, a ação do FMD foi de acordo com a determinação constante do Regulamento do Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas, Art. 2° do Decreto nº 92.222, de 27 de dezembro e 1985, abaixo transcrito, para atender tempestivamente as solicitações do Departamento de Administração Interna (DEADI), e dos Comandos das Forças Armadas, após análise da Secretaria de Organização Institucional (SEORI).

"Art. 2º Os recursos do Fundo do EMFA, que terão caráter rotativo, deverão ser aplicados como complemento de dotações orçamentárias insuficientes ou para atender despesas não previstas no Orçamento do EMFA, com vistas a facilitar as tarefas da alçada da Vice-Chefia, das Subchefias, das Comissões Permanentes e do Gabinete".

2.4. Desempenho Operacional

O Fundo do Ministério da Defesa tem como objetivo primordial, o estabelecido no Decreto nº 92.222, de 27 de dezembro de 1985, acima transcrito, complementar dotações orçamentárias insuficientes ou atender despesas não previstas no Orçamento do Ministério da Defesa.

Relatório de gestão 2009

M

Dessa forma, o parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão do Fundo pautou-se em verificar se foi possível atender as solicitações de recursos orçamentários e financeiros feitas pelas Unidades e Órgãos vinculados ao Ministério da Defesa.

O Fundo do Ministério da Defesa recebeu dotação orçamentária no valor de R\$ 2.418.393,00 (dois milhões quatrocentos e dezoito mil trezentos e noventa e três reais), pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

A dotação orçamentária disponibilizada foi destinada conforme quadro abaixo, restando como crédito orçamentário não utilizado (crédito disponível) o valor de R\$ 1.779.607,57 (hum milhão setecentos e setenta e nove mil seiscentos e sete reais e cinqüenta e sete centavos).

ÓRGÃO	DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE BENEFICIÁRIA	DESTAQUE	PROVISÃO		
Departamento de Ad.Interna - DEADI		618.935,43		
Comando da Marinha	6.000,00			
Comando do Exército	7.850,00			
Comando da Aeronáutica	6.000,00			
TOTAL	19.850,00	618.935,43		
TOTAL GERAL	638.785.	,43		

A destinação da dotação orçamentária disponibilizada ao FMD foi calcada nas solicitações apresentadas pelas Unidades/Órgãos, as quais foram atendidas tempestivamente em 100% dos casos.

A fixação dos recursos financeiros do Fundo foi como se apresenta no quadro a

seguir:

ESPÉCIE	VALOR	HISTÓRICO Financeiro para atender os destaques, referentes aos recursos do Fundo de Rações Operacionais (FRO), com a finalidade de pesquisa na área de alimentação das Forças Armadas.		
Repasse	19.850,00			
Sub-Repasse	588.842,92	utilizados pelas Unidades favorecidas.		
Transferências para RP	1.649.099,27	Atender Restos a Pagar inscritos nas Unidades do DEADI e do HFA.		

Assim sendo, conclui-se que, tendo em vista o atendimento de forma satisfatória às necessidades apresentadas pelas Unidades/Órgãos ao Fundo, entende-se que a gestão foi eficaz no que se propôs para o exercício de 2008.

2.4.1. Evolução dos gastos gerais

O Fundo do MD não executa seu orçamento apenas repassa crédito e financeiro à Unidade Administrativa do Ministério da Defesa, HFA, ESG e aos Comandos Militares.



DESCRIÇÃO	ANOS			
DESCRIÇÃO	2006	2007	2008	
Departamento de Administração Interna - DEADI	548.546,71	1.923.253,73	618.935,43	
Hospital das Forças Armadas - HFA	111.607,95	762.000,00	0,00	
Escola Superior de Guerra – ESG	0,00	4.000,00	0,00	
Comando da Marinha	1.015.195,00	106.234,76	6.000,00	
Comando do Exército	2.136.166,85	90.000,00	7.850,00	
Comando da Aeronáutica	55.700,00	90.000,00	6.000,00	
TOTAIS	3.867.216,51	2.975.488,49	638.785,43	

3. Recolhimento de passivos por insuficiência de crédito ou recursos.

Não houve ocorrência no período.

4. Restos a Pagar de Exercícios Anteriores.

O FMD não executou despesas, somente transferiu recursos para o DEADI, no valor de R\$ 1.287.945,42 (hum milhão duzentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), e para o HFA no valor de R\$ 361.153,85 (trezentos e sessenta e um mil cento e cinqüenta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando assim a importância de R\$ 1.649.099,27 (hum milhão seiscentos e quarenta e nove mil noventa e nove reais e vinte e sete centavos).

5. Demonstrativo de transferências (recebidas e realizadas) no Exercício.

Não houve ocorrência no período.

6. Providência Complementar Patrocinada.

Não aplicável a natureza jurídica.

7. Fluxo de projetos ou programas financiado com recursos externos.

Não aplicável a natureza jurídica.

8. Renúncia Tributária.

Não houve ocorrência no período.

9. Declaração de sobre a regularidade dos beneficiários diretos de renúncia.

Não houve ocorrência no período.

10. Operações de fundos.

Não aplicável a natureza jurídica.

11. Despesas com cartão de crédito.

Não houve ocorrência no período.

12. Recomendações do Órgão ou Unidade de Controle Interno

1. Número de relatório:

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO 038/2008/GEAUD/CISET/MD.

2. Descrição da Recomendação:

Item 6.3.2.4 "Propomos reiterar recomendações aos gestores no sentido de que adotem medidas efetivas para aprovar e editar nova regulamentação para o FMD".

3. Setor responsável pela implementação.

Fundo do Ministério da Defesa

+

4. Providências adotadas (ou justificativa para o caso de não cumprimento)

O Fundo encaminhou a SEORI uma minuta da legislação sobre o assunto, em 29 de agosto de 2005, objeto do processo nº 60584.000080/2005-24, que trata da atualização da legislação do Fundo do MD, por intermédio do PARECER Nº 99/CONJUR-2009, o anteprojeto de lei recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, devendo ser encaminhado para a Casa Civil da Presidência da Republica.

13. Determinação e recomendação do TCU.

Não houve ocorrência no período.

14. Atos de admissão, desligamento, concessão de aposentadoria e pensão praticados no exercício.

Não aplicável a natureza jurídica.

15. Dispensas de Instauração de TCE e TCE cujo envio ao TCU foi dispensado.

Não houve ocorrência no período.

16. Informações sobre a composição de Recursos Humanos.

Não aplicável a natureza jurídica.

17. Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.

Ordenador de despesa do RMD

Não há informações complementares para este relatório.

18. Conteúdos específicos por UJ ou grupo de unidades afins.

Não há informações para este item.

Brasília, DF, em 31 de março de 2009.





MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO GERÊNCIA DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 047/2009/GEAUD/CISET/MD

TIPO DE AUDITORIA: AVALIAÇÃO DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2008

PROCESSO N° : 60584.000737/2009-87

ENTIDADE : FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (FMD)

CÓDIGO ENTIDADE : 111415

CIDADE SEDE : BRASÍLIA – DF

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento da Ordem de Serviço nº 02/2009/GEAUD/CISET-MD, de 13 de fevereiro de 2009, e consoante o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União, apresento o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão praticados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, sob a responsabilidade do dirigente do Fundo do Ministério da Defesa (FMD), incluído no Rol de Responsáveis constante à fl. 01 do processo contas.

1. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Ministério da Defesa (MD), em Brasília - DF, no período de 16 de fevereiro a 17 de abril de 2009, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos responsáveis tratados neste processo. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, procedidos, por amostragem, nos documentos e nos registros que suportam os valores e as informações contábeis.

1.1. DA UNIDADE

O Fundo foi criado pela Lei nº 7.448, de 20 de dezembro de 1985, e regulamentado pelo Decreto nº 92.222, de 27 de dezembro de 1985, inicialmente denominado de Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas (Fundo do EMFA). A denominação atual foi instituída pela Medida Provisória nº 1.911-9, de 27 de agosto de 1999, e, após várias reedições, encontra-se no texto da Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, em tramitação no Poder Legislativo Federal.

O FMD tem natureza contábil e os seus recursos, de caráter rotativo, são utilizados como complemento de dotações orçamentárias insuficientes ou para atender despesas não previstas no orçamento do Ministério da Defesa.

1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008, consignou dotação orçamentária inicial para o FMD (UO: 52901), no valor de R\$ 2.418.393,00. Após os destaques e as provisões concedidas, restou o crédito orçamentário não utilizado (crédito disponível), no valor de R\$ 1.779.607,57, conforme demonstrado a seguir:

Dotação Orçamentária - Exercício 2008 - Valores em R\$		
Dotação Inicial	2.418.393,00	
(-) Provisões Concedidas	618.935,43	
(-) Destaques Concedidos	19.850,00	
Crédito Disponível	1.779.607,57	

1.3. DAS RECEITAS

As receitas realizadas no exercício de 2008, vinculadas ao Fundo, totalizaram R\$ 2.257.409,22. Frente à previsão de R\$ 2.418.393,00. Os exames efetuados nos documentos que suportam a realização das receitas e nas informações colhidas do gestor do Fundo, constante do Relatório de Movimentação de Ingressos e Dispêndios, de 31/12/2008, conclui-se pela regularidade dos atos praticados.

1.4. DAS DESPESAS

No exercício, o Fundo não executou despesas diretamente. A dotação orçamentária a ele destinada foi utilizada por meio de descentralizações.

1.5. DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS E DE RECURSOS

O Fundo descentralizou créditos orçamentários e recursos financeiros, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Descentralizações – Exercício 2008 – Valores em R\$							
		Orçamentárias			Financeiras		
	Código do Beneficiado	Destaque	Provisão	Código do Beneficiado	Repasse	Sub- Repasse	
Seori/MD	110404		618.935,43	110404		588.842,92	
Comandos:							
Exército	160509	7.850,00		160075	7.850,00		
Aeronáutica	120002	6.000,00		120002	6.000,00		
Marinha	722001	6.000,00		773001	6.000,00	_	
Tot	ais	19.850,00	618.935,43		19.850,00	588.842,92	

Dos exames efetuados nos documentos que suportam as descentralizações orçamentárias e financeiras acima explicitadas, concluiu-se pela regularidade dos atos praticados pelo gestor.

1.6. DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Como parte dos trabalhos de auditoria, verificou-se os sistemas de controles internos e os procedimentos contábeis do Fundo, com o objetivo de estabelecer a base de confiança no sistema e determinar a natureza e a extensão dos procedimentos necessários à execução dos exames, os quais foram realizados por amostragem e com abrangência limitada aos processos necessários a esta auditoria. Os resultados obtidos dessa avaliação revelaram que os controles internos mantidos pelo FMD são satisfatórios.

2. DOS EXAMES ESPECÍFICOS

2.1. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS NO CUMPRIMENTO DO\$ OBJETIVOS E METAS

A Lei nº 11.653 (Plano Plurianual - PPA), de 17/4/2008, não estabeleceu meta para a ação 2000 - Administração da Unidade (vinculada ao Programa 0750 — Apoio Administrativo). No âmbito do Fundo, essa ação teve como objetivo principal destinar crédito e financeiro para órgãos do Ministério da Defesa, a fim de gerenciar os Próprios Nacionais Residenciais e atender despesas com pesquisas e atividades da Comissão de Estudos de Alimentação das Forças Armadas visando o desenvolvimento de ações militares.

Diante dos exames, considera-se que o desenvolvimento da ação, apresentou índice de execução conforme o desejado, bem assim que as descentralizações de recursos observaram os normativos que regulamentam o Fundo.

2.2. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES

Considerando que o Fundo tem como objetivo primordial a complementação de dotações orçamentárias insuficientes ou atender despesas não previstas no orçamento, o parâmetro utilizado para avaliar o desempenho da gestão pautou-se em verificar se foi possível atender às solicitações de recursos dirigidas ao FMD pelas unidades e órgãos vinculados ao MD. Assim, diante dos paramentos utilizados para avaliar a qualidade e confiabilidade da gestão, consideramos que indicadores demonstram ser satisfatórios para a medição pretendida.

2.3. DA AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

O Fundo não executa diretamente despesas. Os desembolsos realizados a custa da dotação orçamentária a ele disponibilizada dizem respeito às descentralizações orçamentárias e financeiras (cf. subitem "1.5." deste relatório).

2.4. DA AVALIAÇÃO DO CUPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

No exercício de 2008, o Tribunal de Contas da União (TCU) não determinou nem recomendou ao Fundo a implementação de medidas tendentes a correções de falhas, bem assim não se registra nenhuma medida exarada anteriormente por aquela Corte de Contas pendente de implementação.

2.4.1. Informação

Quanto ao cumprimento de recomendação do órgão setorial de controle interno, observa-se que a Ciset/MD, ao examinar as contas do Fundo, relativas ao exercício de 2004 (Processo nº TC-009.997/2005-0, no TCU, ainda não julgado), constatou falha e registrou o seguinte (Relatório de Auditoria nº 03/2005/GEAUD/CISET-MD, de 12/04/2005), in verbis:

"8.1.5. Recomendação: que avalie a possibilidade de atualização da legislação que regulamenta o FMD, em especial no tocante a constituição de suas fontes de receita, de modo a compatibilizá-la com as possibilidades e necessidades atuais."

Nessa mesma linha, nas tomadas de contas anuais dos exercícios 2005 (Relatório de Auditoria nº 06/2006/GEAUD/CISET-MD, de 15/3/2006), 2006 (Relatório de Auditoria nº 16/2007/GEAUD/CISET-MD, de 26/2/2007) e 2007 (Relatório de Auditoria nº 38/2008/GEAUD/CISET-MD, de 9/4/2008) ao avaliar esse ponto, a Ciset/MD reitera a recomendação.\.

2.4.1.1. Situação encontrada

Conforme já registrado em relatórios anteriores, o gestor do Fundo encaminhou al Seori/MD, em 29/8/2005, minuta de alteração normativa, objeto do processo nº 60584.000080/2005-24, que trata da atualização da legislação do Fundo. Desde então, o processo vem tramitando por unidades do Ministério, bem assim colhendo subsídios de outros órgãos da Administração Pública Federal (Casa Civil da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão), com vistas a viabilizar a alteração pretendida.

Observou-se que a proposta de modificação do regulamento, que se previa viabilizar por decreto, foi convertida em projeto de lei. Submetida à análise da Consultoria Jurídica deste Ministério, a minuta de projeto de lei foi aprovada, por intermédio do Parecer nº 99/Conjur-2009, de 23/3/2009. Segundo o gestor, a minuta ora aprovada deverá ser encaminhada à Casa Civil da Presidência da Republica, para as providências cabíveis.

2.4.1.2. Análise da Auditoria

As medidas recomendadas nos relatórios de auditoria supracitados continuam pendentes de implementação. No entanto, o gestor deu prosseguimento a ações para a efetivação das medidas recomendadas pela Ciset/MD. Previa-se inicialmente a alteração do regulamento por ato normativo do chefe do Poder Executivo (decreto presidencial). Contudo a condução do processo demonstrou a necessidade da alteração se realizar por lei ordinária.

2.4.1.3. Conclusão da Auditoria

A regularização somente ocorrerá com a expedição do novo ato normativo. Assim, considerando que a legislação que regulamenta o FMD se encontra desatualizada e necessita de revisão, entendemos necessário que o gestor dê continuidade às medidas para aprovar e editar a nova legislação para o Fundo.

2.5. DAS AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DA PRÓPRIA ENTIDADE JURISDICIONADA

O Fundo não possui órgão próprio de controle interno. A exemplo das unidades da administração direta da estrutura do Ministério da Defesa, as ações de controle tendentes à verificação da regularidade dos atos praticados pelos seus gestores são realizadas por órgão setorial do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal (Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa – Ciset/MD).

2.6. DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO NORMATIVO DOS PROJETOS FINANCIADOS PELO FUNDO

O Fundo não financia projetos. Os seus recursos são utilizados como complemento de dotações orçamentárias insuficientes ou para atender despesas não previstas no orçamento do Ministério da Defesa (Decreto nº 92.222, de 27 de dezembro de 1995, art. 2º).

2.7. DAS FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Os exames realizados nos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, bem como na documentação que dá suporte aos registros contábeis, não se constataram, no exercício sob exame, falhas ou irregularidades que comprometessem a gestão.

2.8. DA CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DOS PROCESSOS DE CONTAS

4

O processo de tomada de contas anual está constituído das peças a que se referem a Instrução Normativa TCU nº 57, de 27 de agosto de 2008, a Decisão Normativa TCU nº 94, de 3 de dezembro de 2008 (com as modificações introduzidas pela Decisão Normativa TCU nº 97, de 18 de março de 2009), e a Norma de Execução CGU nº 03, de 19 de dezembro de 2008, aprovada pela Portaria CGU Nº 2.238, de 19 de dezembro de 2008. Demais disso, observa-se que os conteúdos apresentados nas peças estão em conformidades com os registros e documentos analisados.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando que não foram evidenciados fatos que comprometessem as ações relativas à utilização dos recursos públicos alocados ao Fundo do Ministério da Defesa, concluímos pela REGULARIDADE das contas do dirigente máximo, incluído no Rol de Responsáveis constante às fl. 01 do processo de contas, no período a que se refere o presente processo, podendo ser emitido o competente Certificado de Auditoria.

Brasília-DF, 1º de junho de 2009.

MARIA LUZINETE B. S. FERNANDES

Analista de Finanças e Controle





MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO GERÊNCIA DE AUDITORIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO

EXERCÍCIO

: 2008

PROCESSO Nº

: 60584.000737/2009-87

ENTIDADE

: FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (FMD)

CÓDIGO ENTIDADE : 111415

CIDADE SEDE

: BRASÍLIA – DF

Examinamos os atos de gestão do responsável da unidade, incluído no Rol de Responsáveis constante do processo de contas, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008, refletidos nas peças que o integram. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas examinadas e, consequentemente, incluíram provas nos registros mantidos pelo Fundo, verificação quanto à legitimidade e legalidade dos atos de gestão praticados, análise dos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

Em face dos exames levados a efeito, em consonância com o escopo definido no acima, e consubstanciado no Relatório de Auditoria de Gestão item 047/2009/GEAUD/CISET-MD, certificamos a REGULARIDADE das contas do dirigente máximo do Fundo do Ministério da Defesa, tratadas neste processo.

Brasília-DF, 1° de junho de 2009.

TONIO SÁVIÓ OLIVEIRA PÍNTO

Gerente de Auditoria





PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO

EXERCÍCIO : 2008

PROCESSO N° : 60584.000737/2009-87

ENTIDADE : FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (FMD)

CÓDIGO ENTIDADE : 111415

CIDADE SEDE : BRASÍLIA – DF

1. Em cumprimento do disposto no art. 9°, inciso III, da Lei n° 8.443/92, no art. 151 do Decreto n° 93.872/86, e no art. 13, inciso VII, da IN/TCU/N° 57/2008, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Tomada de Contas Anual, exercício de 2008, da Fundo do Ministério da Defesa (UG 111415) e com base nos resultados do acompanhamento e análise realizados pela área técnica desta Secretaria de Controle Interno, e considerando, em especial, a conclusão da auditoria de avaliação, consubstanciada nos correspondentes Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião, que acolho, foi pela **REGULARIDADE** da gestão praticada pelo dirigente máximo no período examinado, concluo que o processo se encontra em condições de, após receber o pronunciamento ministerial, ser submetido ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

2. Dessa forma, e para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443/92 (emissão do pronunciamento ministerial), submeto o processo à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Brasília - DF, 1º de junho de 2009.

SEBASTIÃO EURIPEDES RODRIGUES

Secretário de Controle Interno





PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DE GESTÃO

EXERCÍCIO

: 2008 PROCESSO Nº : 60584.000737/2009-87

ENTIDADE : FUNDO DO MINISTÉRIO DA DEFESA (FMD)

CÓDIGO ENTIDADE : 111415

CIDADE SEDE : BRASÍLIA – DF

- Em conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento da Tomada de Contas Anual, exercício de 2008, do Fundo do Ministério da Defesa (UG 111415), bem como das conclusões contidas nos pareceres emitidos pela Secretaria de Controle Interno deste Ministério, cuja opinião foi pela REGULARIDADE da gestão examinada.
- Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União, para o julgamento previsto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal.

Brasília - DF, 3 de fundo de 2009.

NELSÓN A. JOBIM Ministro de Estado da Defesa

VISTO

Ciset-MD